



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.356

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Abril de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.343 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Adesão do Estado da Paraíba ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando, os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando, os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996;

Considerando, o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional das Águas – ANA,

DECRETA:

Art. 1º O Estado da Paraíba adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional das Águas – ANA.

Parágrafo único. A Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, órgão/entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pelo apoio aos comitês de bacias hidrográficas no Estado, coordenará as ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implantação do PROCOMITÊS.

Art. 2º A implementação do PROCOMITÊS no Estado da Paraíba observará os indicadores e metas acordados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, com as representações dos comitês de bacias hidrográficas aderentes ao PROCOMITÊS, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.344 de 20 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/528/529/530/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.280.301,00** (dois milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	112	430.000,00
	4490	112	120.000,00
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340	112	615.080,00
	4440	112	985.221,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3350	112	130.000,00
TOTAL			2.280.301,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	112	550.000,00
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3390	112	615.080,00
	4490	112	985.221,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	112	30.000,00
	4490	112	100.000,00
TOTAL			2.280.301,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AMÂNDIO RODRIGUES
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto nº 37.345 de 20 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/492/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.061.085,18** (um milhão, sessenta e um mil, oitenta e cinco reais, dezoito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.901 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5003.4506.0287- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390	270	400.000,00
	3391	270	661.085,18
TOTAL			1.061.085,18

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AMÂNDIO RODRIGUES
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 27.560, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006 – CRIA O COMITÊ DO RIO PARAÍBA.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, que determina que os comitês de bacias hidrográficas sejam órgãos de gestão participativa e descentralizada no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado;

Considerando que a Resolução nº. 01 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

– CERH, de 06 de agosto de 2003, estabelece critérios e requisitos para a instituição dos comitês de bacias hidrográficas no Estado;

Considerando que a Resolução nº. 03 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 05 de novembro de 2003, estabelece áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem criados em rios de domínio do Estado;

Considerando indispensável à regulamentação desse colegiado, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba que envolve a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH-PB, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da Bacia, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba será composto por representantes:

I – do Poder Público, compreendendo o âmbito federal, estadual e municipal;

II – de usuários de águas;

III – de entidades civis com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para a sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do comitê.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba será definido por seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e Resolução nº 01 de 2003 do CERH.

Art. 3º As reuniões do comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº. 27.561, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, que determina que os comitês de bacias hidrográficas sejam órgãos de gestão participativa e descentralizada no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado;

Considerando que a Resolução nº 01 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 06 de agosto de 2003, estabelece critérios e requisitos para a instituição dos comitês de bacias hidrográficas no Estado;

Considerando que a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 05 de novembro de 2003, estabelece áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem criados em rios de domínio do Estado;

Considerando indispensável a regulamentação desse colegiado, com atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte que envolve a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LITORAL NORTE, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LITORAL NORTE atuará na área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Miriri, Mamanguape e Camaratuba.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte será composto por representantes:

- I – do Poder Público, compreendendo o âmbito federal, estadual e municipal;
- II – de usuários de águas;
- III – de entidades civis com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para a sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do comitê.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º O funcionamento do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte será definido por seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e Resolução nº 01 de 2003 do CERH.

Art. 3º As reuniões do comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no Diário Oficial de, 05 de setembro de 2006

DECRETO Nº 27.562, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, e, ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, que determina que os comitês de bacias hidrográficas sejam órgãos de gestão participativa e descentralizada no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado;

Considerando que a Resolução nº 01 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 06 de agosto de 2003, estabelece critérios e requisitos para a instituição dos comitês de bacias hidrográficas no Estado;

Considerando que a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 05 de novembro de 2003, estabelece áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem criados em rios de domínio do Estado;

Considerando indispensável a regulamentação desse colegiado, com atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Sul que envolve a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBHLITORAL SUL, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul atuará na área geográfica correspondente ao somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Gramame e Abiaí, incluídas nesta última as microbacias dos Rios Gurugi, Garaú, Macatu e Goiana, e outras de menor expressão na mesma área.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul será composto por representantes:

- I – do Poder Público, compreendendo o âmbito federal, estadual e municipal;
- II – de usuários de águas;
- III – de entidades civis com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para a sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do comitê.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º O funcionamento do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul será definido por seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e Resolução nº 01 de 2003 do CERH.

Art. 3º As reuniões do comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no D.O. E de, 05 de setembro de 2006.